PROJETO DE LEI N.º 03, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE DENTISTA PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO PROGRAMA ESF – PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Município autorizado a contratar, amparado no preceito do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em caráter temporário e emergencial, por tempo determinado, o profissional a seguir relacionado:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R$
Dentista ESF	01	40h	---	R$ 5.973,08

Parágrafo Único - As atribuições do profissional contratado serão as consignadas no cargo efetivo regulado pela Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001 e Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001.

Art. 2º. A contratação prevista no art. 1º desta Lei terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 3º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º. Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º. As disposições da presente lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 03, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Senhora Presidenta,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação emergencial de Dentista.

O presente projeto de lei visa atender demanda importante da Secretaria Municipal da Saúde, visando à contratação de Dentista para exercer carga horária de 40 horas no âmbito do ESF – Estratégia de Saúde da Família.

Justifica-se a contratação do profissional sendo que o mesmo integra a equipe do Programa de Estratégia de Saúde da Família. Esta é uma exigência do Ministério da Saúde para que o Município continue recebendo os recursos que o programa disponibiliza no âmbito Estadual e Federal.

Destacamos também que este profissional dará continuidade aos programas desenvolvidos nas escolas municipais, bem como é essencial para a manutenção dos atendimentos de saúde bucal oferecidos pela Unidade Básica de Saúde do Município.

É importante destacar que recentemente o Poder Judiciário negou o mandado de segurança impetrado pela aprovada em primeiro lugar no Concurso Público n.° 01/2018, para o cargo de dentista, conforme processo n.º 9007506-82.2019.8.21.0021 (cópia anexa).

Uma vez que os recursos para o pagamento da dentista são provenientes do programa federal do Programa de Estratégia de Saúde da Família e o programa é provisório, não pode o Município nomear um servidor efetivo, visto que se acabar o programa, ficará com um servidor efetivo com custo integral para a Administração Pública. Assim, atendendo ao princípio da economicidade e da eficiência é prudente manter um servidor contratado temporariamente, podendo dispensá-lo a qualquer momento se o programa federal terminar. O servidor efetivo tem estabilidade, o que impede uma dispensa.

Diante disso, fica evidenciada a importância da contratação de Dentista para a carga horária de 40 horas, cujo conteúdo é de interesse de todos os munícipes, e visa dar continuidade as ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 28 de fevereiro de 2020.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal